



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROCESSO N.º 26.13
PARECERES N.º 26.13

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 28/2013

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.332, DE 02 DE JULHO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE ANTENAS TRANSMISSORAS OU RETRANSMISSORAS DE RÁDIO, TELEVISÃO, TELEFONIA CELULAR, TELECOMUNICAÇÕES EM GERAL E DE OUTRAS RADIAÇÕES ELETROMAGNÉTICAS, NO MUNICÍPIO DE ASSIS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 3º, 5º, 8º, § 1º, 9º e 13, da Lei nº 4.332, de 02 de julho de 2003, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 3º. A construção e instalação de antena transmissora e/ou retransmissora de radiação eletromagnética no Município de Assis deverá atender aos limites de exposição humana à radiação não ionizantes estabelecidos na Lei Federal nº 11.934, de 05 de maio de 2009 e pelas regulamentações editadas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Art. 5º. É vedada a instalação de torre de sustentação de antena transmissora ou retransmissora à distância inferior a 50 (cinquenta) metros dos seguintes locais:

- I – zona de preservação ambiental;
- II – entorno de prédios e equipamentos tombados ou de interesse paisagístico;
- III – hospitais e clínicas, sejam os estabelecimentos públicos ou privados;
- IV – creches e asilos.

Art. 8º.

§ 1º. O requerimento deverá estar acompanhado de comprovante de propriedade do imóvel, de planta da estrutura de sustentação, que deverá ser assinada por engenheiro civil devidamente inscrito no CREA e da competente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Art. 9º. Para a expedição do Alvará definitivo, o interessado deverá apresentar cópia da licença de funcionamento de estação outorgada pela Agência Nacional



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

de Telecomunicações, bem como atestado, emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, de que atende ao disposto na presente lei.

Art. 13. Como medida preventiva adicional, os proprietários das torres providenciarão, as suas expensas, seguro de responsabilidade civil, patrimonial e pessoal em favor dos moradores e proprietários instalados na distância de tombamento da torre, extensivo, inclusive aos que, mesmo não sendo proprietários ou moradores do derredor, sofram algum dano decorrente da queda do artefato ou da emissão de radiação.”

Art. 2º. Revogam-se os artigos 4º, 6º, 8º, § 2º, 9º, parágrafo único e 10, da Lei Municipal nº 4.332, de 02 de julho de 2003 e demais disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM 04 DE MARÇO DE 2013.

EDUARDO DE CAMARGO NETO

Vereador – PSDB



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Em complemento ao que já ficou estabelecido na exposição de motivos do projeto original, cumpre relevar que no presente Substitutivo, em face do projeto original, como medida de precaução, optou-se por manter o art. 7º, pois, este cuida unicamente de edificações (nosocômios) onde haja centro de tratamento intensivo. Mantida, assim, a distância mínima de 100 (cem) metros, que, para o restante dos estabelecimentos foi reduzida a 50 (cinquenta) metros, conforme limitação de área crítica, estabelecida em na legislação federal de regência da matéria.

Como consequência, o art. 5º, que estaria revogado, passa a ter nova redação, abarcando os distanciamentos exigidos na Lei Federal para hospitais, clínicas, creches e asilos e, ainda, prestigiando, nas atribuições constitucionais do Município de legislar sobre assuntos de interesse local, continuarão incluídos os locais de preservação ambiental, os prédios tombados e os locais de interesse paisagístico.

Também, como garantia aos proprietários lindeiros foi dada nova redação ao art. 13, eliminada a parte referente à Lei Estadual julgada inconstitucional e mantida a obrigatoriedade de seguro patrimonial em face de eventuais acidentes, visando impedir que os proprietários se vejam obrigados a ingressar com processos judiciais, sempre morosos, para que sejam indenizados por danos patrimoniais sofridos. Assim, nos termos da nova redação do artigo 9º, parte final, além da licença de estação outorgada pela ANATEL, o interessado terá de apresentar atestado da SEMPLOS, que reconheça o cumprimento das demais exigências constantes desta lei, como as distâncias previstas no art. 5º e 7º e a contratação do seguro a que alude a nova redação do art. 13.

Com este Substitutivo, acreditamos contemplar, de um lado a proteção aos munícipes, já que observados os aspectos técnicos previstos na legislação federal, e a garantia aos consumidores de melhores serviços de comunicação móvel; e, de outro lado, a viabilização da atividade econômica das concessionárias do serviço público, diminuindo os entraves de ordem legal.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Por isso, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente.

SALA DAS SESSÕES, EM 04 DE MARÇO DE 2013.

EDUARDO DE CAMARGO NETO
Vereador – PSDB



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº. 18/2013 PARECER Nº. 26/2013

Trata-se de Projeto de Lei Substitutivo, de autoria do Poder Legislativo, que altera a Lei Municipal nº. 4.332/03, que dispõe sobre a instalação de antenas transmissoras ou retransmissora de rádio, televisão, telefonia celular, telecomunicações em geral e de outras radiações eletromagnéticas no Município de Assis e dá outras providências.

O objeto do Texto é legal e constitucional e, no mais esta se adequando a Lei Federal 11.934 de 05 de maio de 2009 que dispõe sobre limites à exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos (altera a Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965).

Está elaborado conforme os ditames legais. Assim, poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação é de maioria simples ou relativa nos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 04 de abril 2013.


DURVALINO BINATO NETO
Procurador Jurídico

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Procurador Jurídico